PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1104/2021

SÚMULA: Súmula: Altera a alínea "C" do art. 3º do Decreto nº 1080/2021, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a alínea "C" do art. 3º do Decreto nº 1080/2021 para a seguinte redação:

Art. 3º .....

C) Os projetos sociais, culturais e esportivos executados por servidor público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município de Ribeirão Claro serão realizados pelo regime de teletrabalho e presencial de acordo com o protocolo de retorno estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal de enfrentamento da COVID-19.

I) Os projetos culturais poderão permanecer em regime de teletrabalho durante todo o ano de 2021;

II) Os projetos culturais poderão acontecer de forma presencial, de acordo com os índices de contaminação da COVID-19 no município, desde que em consonância com o Comitê Gestor Municipal, a partir de agosto de 2021;

III) Cabe ao servidor público ou contratado disponibilizar mediante plataforma digital, vídeo chamadas, as atividades dos projetos propostos;

IV) As atividades deverão atender ao plano de trabalho apresentado ao município quando da formalização das parcerias;

V) Fica o servidor público ou contratado, obrigado a comprovar o desempenho das atividades desenvolvidas, encaminhando os vídeos das aulas ao departamento competente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

PUBLICADO
EM 12/03/21 JORNAL Nº 2672
CADERNO FLS 2
DATA DO MURAL

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1104/2021

SÚMULA: Súmula: Altera a alínea "C" do art. 3º do Decreto nº 1080/2021, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a alínea "C" do art. 3º do Decreto nº 1080/2021 para a seguinte redação:

Art. 3º ....

C) Os projetos sociais, culturais e esportivos executados por servidor público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município de Ribeirão Claro serão realizados pelo regime de teletrabalho e presencial de acordo com o protocolo de retorno estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal de enfrentamento da COVID-19.

I) Os projetos culturais poderão permanecer em regime de teletrabalho durante todo o ano de 2021;

II) Os projetos culturais poderão acontecer de forma presencial, de acordo com os índices de contaminação da COVID-19 no município, desde que em consonância com o Comitê Gestor Municipal, a partir de agosto de 2021;

III) Cabe ao servidor público ou contratado disponibilizar mediante plataforma digital, vídeo chamadas, as atividades dos projetos propostos;

IV) As atividades deverão atender ao plano de trabalho apresentado ao município quando da formalização das parcerias;

V) Fica o servidor público ou contratado, obrigado a comprovar o desempenho das atividades desenvolvidas, encaminhando os vídeos das aulas ao departamento competente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
13/14.03.21 JORNAL nº 2832
CADERNO FLS. 2
JORNAL FOLHA DO NORTE